

deslocação do Ministro, do Subsecretário de Estado e do pessoal do Gabinete» do n.º 1) «Ajudas de custo» do artigo 3.º, capítulo 1.º, do actual orçamento deste Ministério.

8.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 6 de Novembro de 1950.— O Chefe da Repartição, *Eduardo da Cunha Seixas Navarro de Castro*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção-Geral de Administração Política
e Civil

Decreto n.º 38:052

O Decreto n.º 34:417, de 21 de Fevereiro de 1945, que promulgou a vigente organização dos serviços de saúde do ultramar, enumera, no seu artigo 10.º, o Hospital Colonial de Lisboa entre os serviços comuns, com atribuições para todas as colónias. E, por consequência, o seu pessoal permanente, nos ramos médico e farmacêutico, faz parte dos quadros comuns do Império, descritos nas duas tabelas anexas ao mesmo decreto.

Assim, os médicos e o farmacêutico dos quadros comuns de medicina e de farmácia, quando colocados no Hospital Colonial, servem em funções próprias do seu quadro e não se justifica que sejam considerados em comissão trienal, porque na realidade não há o destacamento de outro quadro, a que se refere o texto do artigo 9.º do Decreto n.º 35:913, de 23 de Outubro de 1946. A sua colocação no Hospital, pela normalidade de que se reveste, deve obedecer às regras gerais por que se regulam os serviços de saúde do Império e designadamente, por tratar-se de estabelecimento sob a directa dependência do Ministério das Colónias, às constantes do artigo 89.º da Reforma do Ministério das Colónias e do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 31:559, de 8 de Outubro de 1941.

Paralelamente, de acordo com os princípios expressos nos artigos 81.º e 86.º do Decreto n.º 34:417 e como já prevê o artigo 20.º do seu diploma orgânico (citado Decreto n.º 35:913, de 23 de Outubro de 1946), o Hospital Colonial deve ter um quadro complementar de médicos das especialidades que forem indispensáveis para cumprir a missão que lhe marca o mencionado diploma orgânico, à medida das possibilidades de instalação e das dotações orçamentais. O artigo 9.º do Decreto n.º 36:880, de 19 de Maio de 1948, já criou nesse quadro complementar o cargo de cirurgião. O artigo 41.º do Decreto n.º 37:638, de 7 de Dezembro de 1949, ampliou o mesmo quadro com mais dois serviços de especialidades. Para que outras especialidades se estabeleçam de futuro, bastará a respectiva inscrição no orçamento do Hospital, devidamente aprovado, de harmonia com a regra do § único do artigo 81.º da citada organização dos serviços de saúde, de 21 de Fevereiro de 1945.

Por último, visto o Hospital ser um órgão dos serviços de saúde do Império, deve o pessoal coadjuvante que nele serve constituir quadros privativos do mesmo Hospital, com organização correspondente à prevista para os hospitais do ultramar, no capítulo IV do Decreto n.º 34:417, de acordo com os princípios enunciados nos artigos 70.º e 71.º da Reforma do Ministério das Colónias, de 7 de Janeiro de 1936.

Já no preâmbulo do Decreto n.º 35:913, de 23 de Outubro de 1946, se reconheceu que a reforma dos serviços de saúde do Império Colonial Português (Decreto n.º 34:417, de 21 de Fevereiro de 1945) exige também que se adaptem à normas comuns os princípios reguladores da actividade do Hospital.

Tendo em vista o artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português e nos termos do seu § 2.º, por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 28.º do Acto Colonial, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º O funcionamento do Hospital Colonial de Lisboa — que continuará a reger-se pelo Decreto n.º 35:913, de 23 de Outubro de 1946, e pelo seu regulamento interno, aprovado por despacho do Ministro das Colónias — será mantido com pessoal dos seguintes quadros:

- a) Dos quadros comuns do Império (médico e farmacêutico);
- b) Do quadro complementar de cirurgiões e especialistas do Hospital Colonial;
- c) Dos quadros privativos do mesmo Hospital (pessoal coadjuvante).

§ único. Fica ressalvada a disposição especial do artigo 4.º do Decreto n.º 35:913, de 23 de Outubro de 1946, mas são modificados os artigos 9.º, 10.º e 21.º do mesmo decreto.

Art. 2.º Os médicos e o farmacêutico dos quadros comuns do Império, a que se refere a alínea a) do artigo anterior, são os descritos nas tabelas I e II anexas ao Decreto n.º 34:417, de 21 de Fevereiro de 1945, conforme o disposto nos seus artigos 67.º, 88.º e 149.º, e a sua colocação no Hospital Colonial reger-se-á pelos preceitos gerais do mesmo decreto, observando-se o disposto no artigo 89.º da Reforma do Ministério das Colónias e no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 31:559, de 8 de Outubro de 1941.

Art. 3.º No Hospital Colonial de Lisboa haverá um quadro complementar de cirurgiões e especialistas, a que serão aplicáveis os preceitos dos artigos 81.º, 83.º e 85.º do Decreto n.º 34:417, de 21 de Fevereiro de 1945.

§ 1.º Apenas o assistente cirurgião deste quadro complementar será nomeado, mediante concurso ou em comissão, sendo-lhe aplicável o disposto no artigo 86.º do Decreto n.º 34:417, de 21 de Fevereiro de 1945. Os restantes médicos especialistas do mesmo quadro serão contratados, nos termos do artigo 1.º, n.º 1.º e §§ 1.º e 3.º, e do artigo 2.º do Decreto n.º 34:107, de 13 de Novembro de 1944, com direito à retribuição inscrita no orçamento do Hospital Colonial, do quantitativo fixado no artigo 42.º do Decreto n.º 37:638, de 7 de Dezembro de 1949.

§ 2.º O serviço prestado por contrato neste quadro complementar constitui um estágio que dá preferência para o ingresso nos correspondentes quadros complementares dos serviços de saúde das colónias, segundo a ordem da sua antiguidade, desde que não seja inferior a dois anos.

§ 3.º Quando as conveniências do serviço o aconselharem, o Ministro das Colónias poderá transferir os médicos do quadro complementar do Hospital Colonial de Lisboa para os correspondentes quadros da sua especialidade nas colónias, bem como destacá-los para comissões eventuais de serviço da sua especialidade, nos termos do artigo 10.º do Decreto n.º 34:107, de 13 de Novembro de 1944.

Art. 4.º O Hospital Colonial de Lisboa terá quadros privativos de pessoal coadjuvante, nos ramos de serviço indicados no artigo 97.º do citado Decreto n.º 34:417, de 21 de Fevereiro de 1945, com as categorias equivalentes às dos quadros privativos dos serviços de saúde das colónias, sem prejuízo do disposto no artigo 5.º e na segunda parte do n.º 2.º do artigo 16.º do Decreto n.º 35:913, de 23 de Outubro de 1946.

§ 1.º A composição do pessoal destes quadros privativos e os seus vencimentos serão os constantes da ta-

bela anexa ao Decreto n.º 35:913, de 23 de Outubro de 1946, e legislação posterior.

§ 2.º As condições de admissão e promoção nos referidos quadros privativos constarão do regulamento do Hospital, a que se refere o artigo 1.º do presente decreto, o qual se harmonizará com os preceitos aplicáveis dos artigos 98.º e seguintes do Decreto n.º 34:417, de 21 de Fevereiro de 1945, sendo também extensiva a estes quadros privativos a faculdade prevista no artigo 11.º, § 1.º, n.º 4.º, da Carta Orgânica do Império Colonial Português.

Art. 5.º Para os quadros e situações de serviço constantes do presente decreto transita, sem mais formalidades, todo o pessoal que actualmente serve no Hospital Colonial de Lisboa, conforme as suas categorias.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» de todas as colónias.

Paços do Governo da República, 13 de Novembro de 1950. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 27 do mês findo, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, as seguintes transferências de verba no orçamento do Ministério da Educação Nacional aprovado para o corrente ano económico:

Capítulo 6.º, artigo 843.º, n.º 3):

Da primeira verba	25.920\$00	
Da terceira verba	47.520\$00	73.440\$00
Para a segunda verba	54.000\$00	
Para a quarta verba	19.440\$00	73.440\$00

Em observância do disposto no artigo 15.º do Decreto n.º 37:715, de 30 de Dezembro de 1949, estas transferências de verba mereceram a confirmação de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Orçamento, por seu despacho de 1 do corrente.

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 4 de Novembro de 1950. — O Chefe da Repartição, *Manuel Miranda*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração-Geral do Porto de Lisboa

Declara-se que, por despacho do Conselho de Administração de 1 do corrente mês, foi autorizada a modificação das seguintes verbas do orçamento privativo da Administração-Geral do Porto de Lisboa, nos termos do

artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 36:976, de 20 de Julho de 1948:

Reforço

Artigo 14.º — Outros encargos:

4) «Cargas e descargas» 300.000\$00

Anulação

Artigo 14.º — Outros encargos:

2) «Aluguer de material» 300.000\$00

Administração-Geral do Porto de Lisboa, 4 de Novembro de 1950. — O Presidente do Conselho de Administração, *Salvador de Sá Nogueira*.

Administração dos Portos do Douro e Leixões

Declara-se que, por despacho do Conselho de Administração dos Portos do Douro e Leixões de 7 do corrente, foram autorizadas as transferências das seguintes verbas no orçamento privativo da mesma Administração em vigor, nos termos da primeira parte do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 36:977, de 20 de Julho de 1948:

	Anulações	Reforços
<i>Despesas com o pessoal:</i>		
Artigo 3.º — Remunerações accidentais:		
1) Remunerações por horas extraordinárias	-	20.600\$00
2) Abonos por prestação de trabalhos nocturnos	12.600\$00	-
3) Gratificações por serviços marítimos de assistência, salvamento ou mergulhação.	8.000\$00	-
<i>Despesas com o material:</i>		
Artigo 7.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material marítimo e terrestre:		
1) De imóveis:		
c) Cais, molhes e acessórios	700.000\$00	-
d) Dragagens para conservação de fundos	-	700.000\$00
	720.600\$00	720.600\$00

Administração dos Portos do Douro e Leixões, 7 de Novembro de 1950. — O Presidente do Conselho de Administração, *Antão Santos da Cunha*.

MINISTÉRIO DAS CORPORAÇÕES E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

Nos termos do disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se declara, para os devidos efeitos, que S. Ex.ª o Ministro das Corporações e Previdência Social, por seu despacho de 1 de Novembro corrente, autorizou, com fundamento no § 2.º do artigo 17.º do Decreto com força de lei n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 5.000\$ da verba descrita no n.º 1) «Publicidade e propaganda» para o n.º 2) «Remuneração nos termos da alínea e) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 35:896, de 8 de Outubro de 1946» do artigo 126.º, capítulo 8.º, do actual orçamento do Ministério das Finanças.

2.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 4 de Novembro de 1950. — O Adjunto do Chefe da Repartição, *José de Sousa Nunes Ferreira*.